

**MENSAGEM DE LEI N° 071/2022, 01 de novembro de 2022.**

**Câmara Municipal de Aquiraz**  
Departamento Legislativo

01/11/2022  
R-163  
Rootherio Ribeiro  
Servidor

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R\$ 2.690.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de diversas dotações já existentes no orçamento em curso do Fundo Municipal de Saúde, que se projetam deficitárias, tais como despesa com outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, equipamentos e material permanente, despesas de exercícios anteriores, bem como indenizações e restituições que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**CONSIDERANDO** o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento vigente em face do superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



**Bruno Barros Gonçalves**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**JAIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

**PROJETO DE LEI N° 092 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Câmara Municipal de Aquiraz  
Aprovado em UNICA Discussão

Em: 01/11/2022

Presidente da Câmara  
Jair Silva

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de diversas dotações já existentes no orçamento em curso do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Manuel Assunção Pires que se projetam deficitárias, no valor de R\$ 2.690.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais), conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
15 01 10 122 0025 0.053	Ação: Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recursos: 1500100200	R\$ 5.000,00
15 01 10 122 0007 1.048	Ação: Aquisição e Desapropriação de Imóveis	4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições Fonte de recursos: 1500100200	R\$ 139.000,00
15 01 10 301 0007 1.100	Ação: Construção, Ampliação e Reforma Posto de Saúde do Novo Iguape	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1500000000 Fonte de Recursos: 1601000000	R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00
15 01 10 122 0002 2.079	Ação: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física Fonte de recursos: 1500100200	R\$ 156.000,00
15 01 10 301 0009 2.083	Ação: Gestão dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1500000000 Fonte de Recursos: 1500100200 Fonte de Recursos: 1600000000	R\$ 200.000,00 R\$ 300.000,00 R\$ 1.000.000,00
15 01 10 304 0008 2.087	Ação: Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária em Saúde	3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recursos: 1500100200 Fonte de Recursos: 1600000000	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
<b>15 02 Hospital Municipal Manuel Assunção Pires</b>			
15 02 10 302 0009 2.089	Ação Gestão do Hospital Municipal Manuel Assunção Pires	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recurso: 1500000000 Fonte de Recurso: 1500100200 Fonte de Recurso: 1600000000 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500000000 Fonte de Recurso: 1500100200 Fonte de Recurso: 1600000000	R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 180.000,00 R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,00 R\$ 300.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 2.690.000,00</b>

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, os recursos disponíveis nos termos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do Art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, totalizando R\$ 2.690.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais).

**Art. 3º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal